



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - CM

(à Medida Provisória nº 1.106, de 2022)

Suprime-se o art. 6º-B acrescido à Lei nº 10.820, de 10 de dezembro de 2003, pelo art. 1º da MPV 1106/2022.

SF/22040.00870-86

JUSTIFICAÇÃO

O endividamento dos aposentados e pensionistas representa hoje um dos grandes problemas brasileiros. A MPV 1.106 aprofunda esse endividamento, chegando ao absurdo de propor que os benefícios de transferência de renda possam ter desconto em folha de dívidas bancárias e com cartão de crédito.

Ora, os benefícios de transferência de renda visam assegurar recursos – em pequena monta – para satisfazer as necessidades básicas de alimentação. Ademais, esses benefícios poderão ser cassados e suspensos a cada momento.

À vista disso, sugerimos suprimir o art. 6º-B acrescido à Lei nº 10.820, de 10 de dezembro de 2003, pelo art. 1º da MPV 1106/2022

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente emenda.

Sala das Sessões,

SENADOR FABIANO CONTARATO